



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 01/06/17

elvage

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Elvando

para relatar.

Em 01/06/17

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 17/2017

Processo AI - 13704/2017

Relator : Dep. Fernando Monteiro

RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, inciso VI do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria a proposição em epígrafe, para emitir parecer conforme dispõe os arts. 59, 63, 137 e 139 a qual faz parte do processo legislativo, art. 95, inciso I, alinha “b” do mesmo diploma legal já elencado ,inclusive quanto a iniciativa art. 102 inciso X da Constituição Estadual.

Solicitado regime de urgência nos termos do art. 76 da Constituição Estadual, da referida proposição que Institui o Sistema Estadual de Unidade de Conservação do Piauí- SEUC-PI e da outras providencias.

A proposta além de estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação-UC's, tem vários objetivos, dentre eles contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais e promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.

O Estado do Piauí, apesar de sua rica biodiversidade, protegida em parte por algumas unidades de conservação federais, como os Parques Nacionais da Serra da Capivara, da Serra das Confusões, de Sete Cidades, das nascentes do Rio Parnaíba e a Estação Ecológica de Uruçui-uma, possui como única unidade de conservação estadual relevante em termos de área e riqueza de atributos naturais, a Estação Ecológica da Serra Branca, situada no corredor ecológico Capivara-Confusões.

Neste sentido, antes de ser uma das atribuições do órgão estadual de meio ambiente, a criação de unidades de conservação, como dispõe o art. 6º, inciso VI, da Lei nº 4.584/96, é de fato uma determinação constitucional (artigo 25 da Constituição Federal). Que incube a todos os poderes públicos o dever de fazer.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Inspirada na Lei Federal nº 9.985/2000 que Criou o Sistema Nacional de Conservação- SEUC, a presente proposta busca ainda aperfeiçoar algumas de suas deficiências, dentre as quais merece destacar a falta de um mecanismo de financiamento permanente da gestão UC's.

Na presente proposta fica criado o Fundo Estadual de Unidades de Conservação- FEUC, órgão de administração financeira de natureza contábil, com finalidade de centralizar e gerenciar a aplicação dos recursos financeiros arrecadados da compensação ambiental instituída pela Lei Federal nº 9.985/2000.

As unidades de conservação podem ser geridas conjuntamente com os órgãos municipais de meio ambiente, mediante convênio, e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, mediante termo de parceria firmado com o órgão central, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Além do esforço para criação de novas unidades de conservação, o Governo do Estado, por meio da SEMAR, está desenvolvendo ações de fortalecimento institucional, a partir da implementação e fortalecimento do programa estadual de apoio às **Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)**.

Voto do Relator:

Visto analisado o relatório opino pela aprovação da proposição uma vez que atende os dispositivos constitucionais, jurídicos legais de boa técnica legislativa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2017.

Dep. Fernando Monteiro

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 13/06/17
Presidente da Comissão de
Justiça